RESOLUÇÃO N° 010/2005

Estabelece prioridades para a definição das metas, relativas à programação anual para 2005, das Gerências de Auditoria das Coordenadorias de Controle Externo (CCEs) e das demais unidades de nível 3 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, reunido em sessão plenária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o acompanhamento auditorial tempestivo, regular e sistemático, das ações governamentais desenvolvidas pelos gestores, administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores – procedimento aprovado como diretriz no Plano Estratégico deste Tribunal – é essencial para a racionalidade dos trabalhos das CCEs, contribuindo para a melhoria da qualidade dos exames das contas anuais, ou de gestão, dos órgãos e entidades, públicas ou privadas, jurisdicionados deste Tribunal, bem como para a oportunidade da emissão dos respectivos pareceres e relatórios de auditoria;

CONSIDERANDO que o prazo, estabelecido no art. 91, II, da Constituição Estadual, para julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, inclusive das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, somente pode ser observado, de forma consistente e definitiva, mediante a racionalização e o aprimoramento do processo auditorial a cargo das CCEs,

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) impõe aos Tribunais de Contas a emissão de alerta aos Poderes Públicos ou órgãos da Administração, quando constatarem fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas governamentais, assim como quando encontrarem indícios de irregularidades na gestão orçamentária;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento das prioridades para a definição das metas das unidades de nível 3 do TCE-BA, na forma prevista no art. 4º, § 5º, da Resolução nº 82/2004;

RESOLVE:

Art. 1º – As prioridades para a definição das metas, relativas à programação anual para 2005, desdobrada em dois planos operacionais semestrais, das Gerências de Auditoria das CCEs e das demais unidades de nível 3 (três) do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, são as constantes desta Resolução.

Art. 2º – Para permitir o acompanhamento tempestivo das ações governamentais desenvolvidas pelos gestores, administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos, as CCEs programarão seus trabalhos auditoriais com base em critérios de risco e relevância, priorizando o exame das seguintes áreas:

I- Despesas constitucionais e legais:

a) Pessoal e encargos;

b) Inativos e pensionistas;

c) Pessoal admitido pelo Regime Especial de Direito Administrativo (REDA);

d) Sentenças judiciárias.

II- Despesas obrigacionais:

a) Licitações e contratos;

b) Obras públicas;

c) Transferências voluntárias de recursos a municípios e a organizações não governamentais;

d) Amortizações e encargos da Dívida Pública Interna e Externa.

III – Receita;

IV –Programas e Projetos co-financiados por recursos externos;

V – Principais sistemas corporativos informatizados do Estado.

Parágrafo Único - Para a fixação, pelo TCE, dos índices de participação dos municípios no produto da arrecadação, pelo Estado, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, será realizada auditoria, no processo de apuração dos índices de valor adicionado dos municípios do Estado da Bahia, pela CCE competente, observados os prazos legais previstos na legislação.

Art. 3º – O planejamento das auditorias a serem realizadas em 2005 levará em conta as ações do Projeto de Aperfeiçoamento do Controle Externo com Foco na Redução da Desigualdade Social – CERDS.

Art. 4º – Para o planejamento dos trabalhos de auditoria das contas de 2004, deverão ser observados os procedimentos constantes no Manual de Auditoria deste Tribunal e em Notas Técnicas emitidas pelo Comitê de Auditoria, especificamente, os seguintes critérios de risco e relevância:

I – Principais gastos, classificados em função do volume dos recursos financeiros aplicados e de sua apropriação a programas ou projetos relevantes;

II – Resultados dos trabalhos de auditoria, regular ou especial, de natureza financeira, de cumprimento legal ou de gestão, realizados pelas CCEs até a data do início dos exames das contas;

III – Histórico dos julgamentos das contas dos respectivos órgãos ou entidades realizados pelo Plenário;

IV – Opinião expressada pelos auditores do TCE-BA quando do exame das contas dos respectivos órgãos ou entidades, relativas ao exercício anterior;

V – Informações e opiniões constantes dos relatórios auditoriais emitidos para o período sob exame pela Auditoria Geral do Estado, pelas auditorias internas ou unidades equivalentes da Assembléia Legislativa, do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das entidades da Administração indireta do Poder Executivo estadual, bem como pelas empresas de auditoria externa contratadas pela Administração;

VI – Denúncias apresentadas ao Tribunal de Contas;

VII – Notícias veiculadas pela imprensa.

Parágrafo Único – Cópia do planejamento do exame das contas relativas ao exercício de 2004 deverá integrar o respectivo processo de prestação de contas.

Art. 5º – As CCEs deverão realizar os exames e encaminhar aos Gabinetes dos respectivos Relatores, nos prazos discriminados a seguir, estabelecidos no Guia de Programação Geral de Auditoria, todos os relatórios de auditoria relativos aos exames das contas dos órgãos e entidades da Administração pública direta e indireta dos 3 (três) Poderes do Estado da Bahia, Secretários de Estado e dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Governador, referentes ao exercício encerrado em 31.12.2004, ou às contas de gestão de períodos compreendidos dentro do exercício financeiro de 2004:

a) até 30.06 – contas da administração direta;
b) até 31.08 – contas da administração indireta;
c) até 30.09 – contas de Secretários de Estado e dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Governador.

Parágrafo Único – Os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo e a capacidade qualitativa e quantitativa dos recursos humanos alocados nas equipes são determinantes para a definição do escopo dos respectivos exames pelas Gerências de Auditoria, sem prejuízo da adoção de outros critérios e procedimentos adicionais, julgados necessários em circunstâncias específicas, com base no juízo profissional e na experiência técnica dos auditores, ouvidos sempre, nesses casos, os Conselheiros Relatores dos processos.

Art. 6º – Os processos de prestações de contas referidos no art. 5º deverão ter seus relatórios preparados pelos gabinetes dos respectivos relatores, uma vez concluída a instrução, em observância ao prazo estabelecido no art. 91, II, da Constituição Estadual.

Art. 7º – A cientificação dos gestores pelas Coordenadorias de Controle Externo – CCEs será substituída pela obtenção de esclarecimentos dos auditados sobre as observações da auditoria, durante o curso dos trabalhos de campo, sem prejuízo das notificações para o exercício do contraditório e da ampla defesa previstos constitucionalmente, mediante despacho do Conselheiro Relator, na forma regimental.

Art. 8º – Os pontos de auditoria e respectivas recomendações, constantes dos pareceres e relatórios emitidos pelas CCEs em função dos trabalhos auditoriais realizados nos Programas/Projetos co-financiados com recursos externos, relativos às operações do exercício encerrado em 31.12.2004, integrarão o relatório de exame das contas dos órgãos e entidades coordenadores e executores dos Programas/Projetos, para exame de mérito.

Art. 9º – O impacto da apuração tempestiva das denúncias na programação do TCE-BA deve ser permanentemente avaliado pelos Conselheiros Supervisores das CCEs responsáveis pelos respectivos trabalhos auditoriais.

Art. 10 – As prestações de contas dos recursos estaduais transferidos a municípios e a organizações não governamentais, cujo prazo de vigência do respectivo convênio ou instrumento equivalente seja até 31.12.2004, devem ser instruídas com base nos elementos e opinativos contidos no parecer ou relatório das unidades de controle interno dos órgãos e entidades repassadores dos recursos, observando-se ainda:

I. o montante da prestação de contas, incluindo-se todas as parcelas dos recursos voluntários transferidos, de até R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais);

II. a regularidade da aplicação dos recursos não tenha sido objeto de denúncias apresentadas ao TCE-BA ou aos órgãos de controle interno do Estado;

III. as irregularidades verificadas nas comprovações das despesas não tenham ensejado a desaprovação das contas do órgão ou entidade repassadores dos recursos.

Parágrafo único – As CCEs deverão elaborar plano de trabalho específico para a redução gradual do estoque de processos não instruídos relativos a recursos estaduais transferidos a municípios e a organizações não governamentais, observados os indicadores do Plano Estratégico deste TCE.

Art. 11 – As denúncias e diligências que tenham ingressado nas CCEs até 30.12.2004 devem ser instruídas até 30.06.2005.

Art. 12 – Os Gabinetes dos Conselheiros Relatores adotarão a sistemática de analisar as explicações e justificativas apresentadas pelos gestores, quando regularmente notificados, evitando, sempre que possível, diligências internas às CCEs.

Art. 13 – Após a definição das propostas de programação pelas CCEs, o Comitê de Auditoria promoverá os ajustes necessários de forma a compatibilizar as áreas de atuação da Coordenadoria e os recursos humanos disponíveis com as prioridades definidas, em conformidade com o que estabelece o art. 4º, § 6º, da Resolução nº 82/2004.

Art. 14 – Ficam estabelecidas as prioridades constantes deste artigo para a definição das metas, relativas à programação anual para 2005, desdobrada em dois planos operacionais semestrais, das unidades de nível 3, exceto as Gerências de Auditoria e Gabinetes de Conselheiro, do Tribunal de Contas do Estado da Bahia:

I. Realinhamento organizacional nas áreas de planejamento, gestão de pessoas e tecnologia da informação;

II. Valorização da carreira de controle externo;

III. Capacitação contínua do quadro funcional do Tribunal de Contas do Estado, mediante a estruturação de um plano de treinamento coordenado com a programação anual de trabalho e o desenvolvimento de estilos gerenciais participativos;

IV. Atualização e consolidação da legislação do Tribunal de Contas;

V. Fortalecimento da comunicação intra e inter-institucional, e com a sociedade;

VI. Aperfeiçoamento do processo auditorial (suporte metodológico e tecnológico);

VII. Fortalecimento do gerenciamento informacional e documental;

VIII. Implementação do PROMOEX.

Art. 15 – As prioridades estabelecidas na presente Resolução deverão ser observadas pelas CCEs e demais unidades, sem prejuízo da observância dos demais prazos institucionais e legais fixados para este Tribunal.

Art. 16 – Para o primeiro semestre de 2005, o prazo previsto para a definição das metas operacionais pelas unidades será de até 5 dias úteis após a aprovação da presente Resolução, observado o interstício máximo de 4 dias úteis para cada uma das demais etapas constantes das alíneas b até e do artigo 6º, inciso I, da Resolução n.º 82/2004.

Art. 17 – O Comitê de Auditoria deste TCE, até o final do 1º semestre de 2005, deverá elaborar estudos visando a proposição ao Tribunal Pleno, por intermédio do Conselheiro Presidente, de proposta técnica que operacionalize a redistribuição das áreas de competência das CCEs, para vigorar no biênio 2006-2007.

Art. 18 – Fica o Presidente deste Tribunal autorizado a instituir, durante o exercício de 2005, até uma função técnica de Gerente de Auditoria por CCE, observado o disposto no art. 33 da Lei nº 7.879/2001, cujos ocupantes terão a responsabilidade de coordenar equipes técnicas interdisciplinares a serem constituídas para desenvolver atividades de auditoria de sistemas de informação.

Parágrafo Único – A instituição da função técnica indicada no *caput* deste artigo pressupõe a inclusão das atividades de auditoria da Gerência nos planos operacionais semestrais das respectivas CCEs.

Art. 19 – Ficam mantidas, durante o exercício de 2005, as supervisões de controle externo por Coordenadoria.

Parágrafo Único – Em dezembro de 2005 deverá ser realizado sorteio entre os Conselheiros para vigorar no biênio 2006-2007.

Art. 20 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de março de 2005.

Cons. MANOEL FIGUEIREDO CASTRO, Presidente

Cons. ANTÔNIO HONORATO DE CASTRO NETO, Vice-Presidente

Cons. PEDRO HENRIQUE LINO DE SOUZA, Relator

Cons. URSICINO PINTO DE QUEIROZ

Subst.ª Cons. Auditora MARIA DO CARMO DE MACÊDO CADIDÉ

Subst. Cons. Auditor ALMIR PEREIRA DA SILVA

Subst. Cons. Auditor FREDERICO DE F T DE ALBUQUERQUE

CONFERIDA A DECISÃO
EM 08/03/05
SECRETÁRIO GERAL